



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 68/2023 AO CONTRATO Nº20230022 -SEMMA
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022
PROCEDENCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETO: SALDO DE CONTRATO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E UMA
RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JURUTI-PARÁ.**

CONTRATADA: THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI, CNPJ
26.581.445/0001-04 VIGENCIA DO CONTRATO DE 03/01/2023 A
14/03/2023.

I-INTRODUÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico nº002/2022, com seu objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um caminhão basculante trucado e uma retroescavadeira para atender as demandas da secretaria solicitante.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 25/01/2023, conforme, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Solicitação de Contratação mem. nº 015/2023. (pág. 01);
- II- Despacho solicitando existência de recurso orçamentário mem. nº 14/2023. (pág. 02)
- III- termo de declaração de disponibilidade orçamentária (pág.03);
- IV- Termo de autorização. (pág. 04);
- V- Termo de designação de fiscal de contrato-SEMMA. (pág. 05);
- VI- Convocação para celebração de contrato. (pag. 06);
- VII- Contrato nº 20230022 (pág. 07-14);
- VIII- Extrato de contrato e certidão do extrato de contrato (pág. 15-16)
- IX- Certidões de Regularidade Fiscal, trabalhista e regularidade do FGTS da Empresa. (pág. 17-22)

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

III- DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo. Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa da secretária municipal de meio ambiente, solicitando a contratação de percentual em saldo. Cabe o esclarecimento que o referido processo em análise se refere à contratação do percentual do saldo remanescente do contrato. A empresa THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI, apresentou certidões atualizadas, atestando assim sua regularidade fiscal no ato de contratação. O percentual aqui contratado se encontra dentro da quantidade licitada. O item a ser contratado também é referente ao item pelo qual a empresa CONTRATADA fora vencedora no referido processo licitatório.

Desse modo, poderá a Administração celebrar mais de um contrato para o mesmo objeto, observados os quantitativos e demais condições fixadas no



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

respectivo contrato. Com isso, no caso concreto, será possível celebrar um contrato, dentro da vigência do contrato, com o quantitativo remanescente.

OBSERVAÇÃO: Com relação a empresa THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI, não fora identificado parecer jurídico referente à contratação do saldo em contrato. Consta parecer jurídico favorável apenas no processo licitatório.

IV – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação do saldo em contrato para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um caminhão basculante trucado e uma retroescavadeira, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido das formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo ao seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno. À elevada apreciação superior.

Juruti-PA, 25 de janeiro de 2023.

Ana Celia Soares dos Santos

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto nº 5.173/2022